



### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

*"Fica rescindido o Instrumento Contratual n. 070/2021, inerente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VALERIO – EMPREITADA GLOBAL, DE ACORDO COM O OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 889097/2019, pelos fatos e fundamentos a seguir asseverados."*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 25.043.449/0001-68, com endereço na Avenida Tocantins, nº 735-A, Centro, São Valério, Cep: 77.390-000, neste ato representado por seu prefeito em exercício Olímpio dos Santos Arraes, expede o competente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, tendo como contratada a empresa **PO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.232.645/0001-07, com sede na Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 1170, Sala 02, na cidade de Porto Nacional - TO, representado pelo Sr. **HEITOR CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE**, com fulcro na cláusula DÉCIMA TERCEIRA, item 13.3, do instrumento de contrato, conforme a seguir assentado:

I) A realização da Tomada de Preços nº 001/2021 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VALERIO – EMPREITADA GLOBAL, DE ACORDO COM O OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 889097/2019**, tendo como vencedora a empresa **P.O. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada no preâmbulo;

II) A homologação do certame pela autoridade competente atestando a regularidade e legalidade do procedimento;

III) A assinatura do contrato nº 070/2021 com a, conseqüente, expedição de ordem de serviços;

IV) A Contratada, após assinatura da ordem de serviços, iniciou a execução do objeto mediante a identificação da obra com a instalação da complete placa, todavia, de forma injustificada e sem qualquer comunicação, não promoveu seu regular andamento, restando absolutamente inexecutados os serviços com tratados;

V) A Contratada fora contactada por inúmeras vezes, todavia, sempre manifestou



que executaria os serviços conforme contratado, porém, a inércia permaneceu e, inclusive, ultrapassou o razoável;

VI) A Contratada fora notificada para cumprir o contrato ou se manifestar, no prazo de cinco dias, em respeito ao contraditória e a ampla defesa, entretanto, a conduta de inércia se manteve, restando apenas enviado áudio via app whatsapp, o qual resta anexado nestes autos, evidenciado o real ânimo da empresa CONTRATADA;

VII) A conduta deliberada da Contratada não deve ser tolerada pela administração pública, a qual, ainda, por boa-fé, aguardou pelo cumprimento do contrato, inclusive para evitar maiores despesas para a administração pública, especialmente decorrente de atualização;

VIII) Portanto, considerando o interesse público e a função social que o respectivo convênio se propõe não resta outra possibilidade, senão, a Rescisão Contratual;

**Isto posto, resolve:**

- I- FICA RESCINDIDO, COM FULCRO NA CLÁUSULA CONTRATUAL DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 13.3, o competente Instrumento Contratual n. 070/2021, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2021 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VALERIO – EMPREITADA GLOBAL, DE ACORDO COM O OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 889097/2019**, tendo como contratada a empresa **P.O. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.232.645/0001-07, com sede na Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 1170, Sala 02, na cidade de Porto Nacional - TO, nos termos do Art. 77, Art. 78, I c/c V e Art. 79, I, todos da lei n. 8.666/93;
- II- Considerando que sua conduta retardou ou impediu a execução dos serviços, fica a empresa **P.O. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.232.645/0001-07, com sede na Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 1170, Sala 02, na cidade de Porto Nacional – TO, **impedida de contratar com o poder público de São Valério/TO pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da lei n. 8.666/93;**
- III- Fica aplicada multa contratual estabelecida na Cláusula Décima Primeira e seus sub itens,



do instrumento contratual competente, a ser calculada mediante estudo financeiro contratual;

IV- Proceda à comunicação da empresa P.O. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para, querendo, no prazo de 05 (dias), em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, apresente manifestação;

V- Transcorrido, in albis o prazo, proceda a publicação do extrato desta Rescisão nos veículos de imprensa utilizados para divulgação dos atos do processo licitatório originário, com comunicação imediata à Caixa Econômica Federal, bem como, aos órgãos de controle externo competentes;

VI- Revoga-se a ordem de serviços;

São Valério – TO, 19 de outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**OLÍPIO DOS SANTOS ARRAES**  
**PREFEITO**